

Contrato Nº 208/2024

D16000123 - Aquisição de Material Consumo e Manutenção – Lâmpadas de Led e Painéis de Led para a ULSLA, EPE

Entre:

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, (ora em diante designada abreviadamente ULSLA), com sede em Monte do Gilbardino, 7540 – 230 Santiago do Cacém, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510445152, com o capital estatutário de €20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil euros), neste ato representada por **Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe** e por **Pedro Filipe Figueira Machado Ruas**, respetivamente, Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executivo, com poderes para o ato, nomeados por Despacho da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, IP n.º 8893/2023, publicado na II série do Diário da República, parte C, n.º 169, de 31 de agosto, que intervêm no uso de competências próprias, nos termos do Decreto-Lei nº 52/2022, de 04 de agosto, adiante designada como de **Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante**,

E

ELPOR – Comércio e Indústrias Eléctricas, S.A., Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 500749388, com sede na Cruz da Pedra, Lote 12 e 13, Freguesia de Frielas, Concelho de Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com capital social de 3.000.000,00€, representada neste ato pelo Sr. **João Carlos Pacheco Marreiros**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] conforme Certidão Permanente da sociedade com o número de acesso [REDACTED], na qualidade de representante legal, identificado neste ato como **Segunda Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa suportada pela dotação orçamental com a classificação na rubrica 31265 – Material de Manutenção e Conservação.

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em referência foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da primeira outorgante de dia 29/02/2024, tendo por referência o procedimento de Concurso Público D16000123 – Aquisição de Material de Consumo e Manutenção – Lâmpadas de Led e Painéis de Led, para a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE.

Considerando que a minuta foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração em 29/02/2024, plasmada na Informação de Serviço n.º 221/2024, do Serviço de Aprovisionamento.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes e demais peças do procedimento supra mencionado:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material Consumo e Manutenção – Lâmpadas de Led e Painéis de Led para a ULSLA, EPE**, de acordo com as condições e especificações mínimas previstas pelo Caderno de Encargos e demais peças do procedimento concursal.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões dom Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos identificados no ponto 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento identificado e que constitui o objeto do contrato a celebrar, a Primeira Outorgante pagará o valor total de **1.300,00€** (mil trezentos euros), montante ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo seguinte lote:
 - i. **Lote 7 – Ligador Rápido para fios Unifilares e Multifilares**, com o preço contratual no valor de **1.300,00€** (mil trezentos euros), acrescido de IVA no valor de 299,00€ (duzentos e noventa e nove euros), o que totaliza um valor de 1.599,00€ (mil quinhentos e noventa e nove euros).
2. O valor indicado no número anterior contempla e abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. As faturas serão pagas pela ULSLA, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULSLA das respetivas faturas, mediante transferência para NIB a indicar pelo fornecedor, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação e emissão de encomenda, na qual conste necessariamente por escrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial, nos termos da lei.
2. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas ao adjudicatário:
 - a) Número do procedimento, número de compromisso e respetivo objeto;
 - b) Discriminação dos bens fornecidos;
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
4. Em caso de discordância por parte da ULSLA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pela ULSLA.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no nº 1 confere ao fornecedor o direito ao pagamento dos concorrentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula 5.ª

Prazo

O fornecimento referido na cláusula primeira inicia-se após a assinatura do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto da lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 6.ª

Local de Entrega dos Bens

Os bens objeto deste procedimento serão entregues no Armazém da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano EPE, sita em Monte do Gilbardinho, 7540-230 Santiago do Cacém, em perfeitas condições de acondicionamento, de acordo com as tipologias e características contratadas.

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos;
 - b) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
 - d) Cumprimento do integral das obrigações decorrentes da prestação principal que dará origem ao contrato, nos termos e condições estabelecidas nos documentos do procedimento;
2. O fornecedor obriga-se, perante a entidade adjudicante a:
 - a) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
 - b) Manter atualizado o endereço da sede social;
 - c) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do contrato.

3. O fornecedor deverá ainda informar a ULSLA, EPE dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Auditorias e Gestor do Contrato

A Primeira Outorgante procederá ao acompanhamento permanente da execução do presente contrato e até ao termo do prazo de garantia, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas prestações, exercendo os poderes legais que detém, de inspeção e fiscalização, nomeando para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestora do contrato, a [REDACTED]

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
3. O adjudicatário é responsável perante a ULSLA, EPE, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Entrega do equipamento objeto de Contrato

1. Os equipamentos objeto do contrato deve ser entregue na ULSLA, EPE, e colocados em funcionamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do início da produção de efeitos do contrato.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele, nomeadamente o manual de instruções e o manual de serviço com o descritivo das tarefas de manutenção preventiva.
3. Todas as despesas e custos como transporte dos equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12.ª

Garantia

1. O Fornecedor deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislações que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens, sobre os artigos integrantes na proposta para o lote 7.

Cláusula 13.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiros pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a. Atos de guerra ou de subversão;
 - b. Epidemias e pandemias;
 - c. Ciclones;
 - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do Contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do Contrato ou o agravamento do seu custo

deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. A Segunda Outorgante deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou por carta registada com aviso de receção, notificar a Primeira Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
6. Se a Segunda Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pela Segunda Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULSLA, E.P.E. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 2% do preço contratual por dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer obrigação contratual, entre 0,5% e 3% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a ULSLA, E.P.E., pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, desta cláusula, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSLA, E.P.E. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A ULSLA, E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSLA, E.P.E. exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente pela quebra de produção.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULSLA, EPE pode resolver contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias;
 - b) Poderá ser suprimida a condição expressa na alínea anterior quando o fornecedor apresente declaração escrita de que o atraso em determinada entrega, deve-se a situações alheias a este e por conseguinte não imputáveis a ele, concedendo um prazo máximo para cumprimento do mesmo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinada a restituição das prestações já realizadas, não conferindo a este último o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.
3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A cessão da posição contratual de todo e qualquer crédito emergente do presente contrato, nomeadamente da sua execução e extinção e bem assim a sua subcontratação, dependem sempre do consentimento prévio e escrito da entidade adjudicante.
2. Em caso de consentimento prévio, a cessão de créditos emergentes do presente contrato e a subcontratação regem-se nos termos do disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- a) Para a ULSLA, EPE: concursos.aprov@ulsla.min-saude.pt;
 - b) Para o prestador de serviços: elpor@elpor.pt;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os endereços de correio eletrónico constantes dos pontos anteriores, será efetuada a sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Valor e Cabimento orçamental

O presente contrato tem um valor máximo de 1.599,00€ (IVA incluído), tendo cabimento orçamental na rubrica 31265, sob o número 795, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 752, para o ano de 2024.

Cláusula 19.ª

Despesas de Contrato

As despesas relativas à celebração do presente contrato correm por conta da segunda outorgante.

Cláusula 20.ª

Contagem dos Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.

O presente contrato é feito numa única via e encontra-se escrito em 10 (dez) páginas, sendo-lhe apostas as **assinaturas digitais qualificadas** dos representantes da Primeira Outorgante e da Segunda Outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado por ambas as partes.

Santiago do Cacém, 08 de março de 2024

Pela Primeira Outorgante:

Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe

Assinado por: **Catarina Maria Alves Arizmendi**

Filipe

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.03.08 15:33:33+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de**

Administração - Unidade Local de Saúde do

Litoral Alentejano, E. P. E.



Pedro Filipe Figueira Machado Ruas

Assinado por: **PEDRO FILIPE FIGUEIRA MACHADO**

RUAS

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.03.08 15:38:24+00'00'

Pela Segunda Outorgante:

ELPOR – Comércio e Indústrias Eléctricas, S.A

**JOAO CARLOS
PACHECO
MARREIROS**

Assinado de forma
digital por JOAO CARLOS
PACHECO MARREIROS
Dados: 2024.03.12
11:23:10 Z